



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

| | | |
|---|----------------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação/ Escolas Municipais | | UF: SC |
| ASSUNTO: Aprovação do Calendário Escolar Letivo para o ano de 2024 | | |
| RELATORA: Cleciane da Silva, Elisangela Frizzo, Ana Paula Franceschi Savariz, Eliziane Maria Alves Machado, Lourdes Vidi, Ana Paula Teodoro da Silva, Rosangela V. R. Scheuermann, Rafaela Daros Mergener, Rosilei Haus. | | |
| PARECER COMED Nº: 002/2023 | COLEGIADO: CLN, CE, CP | APROVADO EM: 18/12/23 |

I – RELATÓRIO

O presente parecer é resultado da solicitação de aprovação do calendário escolar enviado a este conselho pelo Ofício nº 0091/2023/SME de 11 de dezembro de 2023 e tem por fundamentação a Lei 9394/96, Constituição Federal de 1988, a Lei complementar municipal nº 135 de 30 de junho de 2010, e visa a aprovação do Calendário Escolar Letivo para o ano de 2024 da rede municipal de ensino de Capinzal.

Para embasar legalmente este parecer foram considerados:

- A Lei nº 9394/96 em seu artigo 24, inciso I que disciplina sobre a carga horária mínima a ser cumprida em cada ano letivo a qual deverá estar prevista no calendário:

“Art. 24 – A educação básica, nos níveis: fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”.

- A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 “Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- A Lei Complementar Municipal nº 135/2010, em seu Art. 19:
§ 2º estabelece que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades da comunidade a ser atendida, considerados os fatores climáticos e econômicos que envolvam seu modo de vida, sem reduzir o número mínimo de horas letivas dos educandos, previsto nesta Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Complementar com aprovação do Conselho Municipal de Educação. Também no artigo Art. 20 determina que a educação básica fica organizada de acordo com as seguintes regras comuns:
I - carga horária mínima anual para o ensino fundamental e educação infantil de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

- **Parecer CNE, CEB nº2/2003** que cita também parecer da **CEB nº 05/97**:

*"As atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. **Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto."***

- **PARECER CNE/CEB Nº 17/2012:** Art. 4º As instituições de Educação Infantil deverão oferecer, no mínimo, oitocentas horas anuais de atividades educativas, distribuídas em um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho educacional com as crianças.

§ 1º Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

§ 2º No período de férias das crianças deverão ser organizados momentos de estudos com os professores e profissionais da instituição sobre planejamento, metodologias, avaliação e temas referentes ao desenvolvimento infantil, bem como deverá ser providenciada a execução de ações de manutenção e higienização da unidade educacional.

§ 3º O calendário das instituições de Educação Infantil poderá ser estabelecido em negociação com as famílias, adequando-se às especificidades da comunidade escolar, desde que atendidas as diretrizes e normas nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 5º A Educação Infantil deve ser ofertada às crianças no período diurno, em jornada parcial de, no mínimo, quatro horas diárias ou em jornada integral, igual ou superior a sete horas diárias.

Parágrafo único. A jornada máxima de atendimento da criança no ambiente institucional da creche ou pré-escola, é de dez horas diárias, para que se garanta o seu necessário tempo de convivência no ambiente familiar.

Art. 6º A organização das atividades na Educação Infantil pode ser desenvolvida em períodos anuais, semestrais, ciclos, com turmas formadas por crianças da mesma ou de diferentes



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

idades, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de desenvolvimento e aprendizagem assim o recomendar.

- O parecer COMED/CEI/CLN nº 11/2019 e RESOLUÇÃO 03/2019 que estabelecem no Art. 11 - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: II – carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

II VOTO DAS RELATORAS

Os Calendários Escolares para o ano de 2024 referentes a Educação Infantil e também ao Ensino Fundamental foram analisados por estas relatoras, realizando a conferência dos dias de efetivo trabalho escolar, paradas de estudos para formação continuada dos profissionais da educação, previsão de conselhos de classe, atividades com as famílias e outros eventos que poderão ocorrer na escola.

Observou-se que os calendários estão de acordo com as legislações citadas neste documento e foi previsto um calendário para cada etapa da educação básica atendida pelo município, ou seja, educação infantil e anos iniciais com distinção de atividades, sendo que existem 2 dias letivos a mais para realização dos conselhos de classe.

Recomenda-se:

- Que seja respeitada a autonomia das escolas municipais para elaborarem seu calendário, de acordo com sua realidade e programação de eventos, distribuição de sábados de efetivo trabalho escolar nos semestres, conselhos de classe, desde que não se alterem as datas de início e término das aulas nos semestres e, mesmo sobrando dias, devem respeitar o calendário estabelecido pela SME e aprovado pelo COMED.
- Que sejam observados no calendário da Educação Infantil, os seguintes meses:

Abril: quantidade de dias de Efetivo Trabalho Escolar - DEE;

Mai: se dia 31/05 não for feriadão e ainda tiver mais um dia de família na escola, serão 22 dias de efetivo trabalho escolar – DEE, alterando assim o total de dias letivos.

- Que sejam observados no calendário do Ensino Fundamental, os seguintes meses:

Abril: quantidade de dias de Efetivo Trabalho Escolar - DEE;

Mai: se dia 31/05 não for feriadão e ainda tiver mais um dia de família na escola, serão 22 dias de efetivo trabalho escolar – DEE, alterando assim o total de dias letivos.

Agosto: dia reservado ao Conselho de Classe.

Diante do exposto, as relatoras votam pela aprovação dos calendários escolares para o ano letivo de 2024 da rede municipal de ensino de Capinzal conforme cópias em anexo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

Capinzal, SC, 18 de dezembro de 2023.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

A plenária acompanha o voto das relatoras aprovando os calendários escolares letivos para o ano de 2024 por unanimidade dos presentes.

Capinzal, SC, 18 de dezembro de 2023.

Conselheira Cleciane da Silva/Presidente _____
Conselheira Elisângela Frizzo _____
Conselheira Rosilei Haus _____
Conselheira Ana Paula Franceschi Savariz _____
Conselheira Rosangela Vitória Rossete Scheuerman _____
Conselheira Rafaela Daros Mergener _____
Conselheira Eliziane Maria Alves Machado _____
Conselheira Lourdes Vidi _____
Conselheira Ana Paula Teodoro da Silva _____

ANEXO I
CALENDARIO EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO II
CALENDARIO ENSINO FUNDAMENTAL